

**Art. 3º** No presente caso de desapropriação amigável será observado o pagamento do valor da desapropriação do imóvel previsto nesta Lei, àqueles praticados no mercado, avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

**Art. 5º** Fica reconhecida a urgência da medida para fins de implantação da via pública, podendo o Município requerer, na hipótese de desapropriação judicial, a imissão provisória na posse, mediante depósito prévio do valor ofertado, nos termos da legislação federal aplicável.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências administrativas, registras e judiciais necessárias à efetivação da desapropriação parcial e à individualização da área junto ao Registro de Imóveis competente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 12 de Março de 2026.**

**RODRIGO BORGES BASSO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira

#### Procuradoria Geral

#### LEI MUNICIPAL N.º 2.326, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL DE IMÓVEL, POR UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Sidrolândia/MS, autorizado a desapropriar, por utilidade pública, de forma amigável e, se necessário, pela via judicial, parte certa e determinada do imóvel objeto da matrícula nº 5.422, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia/MS, correspondente à área de 0,3614 hectares (3.614 m<sup>2</sup>), conforme delimitação constante de planta e memorial descritivo que integram o procedimento administrativo próprio.

**Art. 2º** A área de terra de que trata o artigo anterior, será utilizada pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, para a implantação da continuidade da via pública já existente, com o objetivo de melhorar a fluidez do tráfego urbano, reduzir pontos de conflito viário e garantir maior segurança a motoristas, ciclistas e pedestres.

**Art. 3º** No presente caso de desapropriação amigável será observado o pagamento do valor da desapropriação do imóvel previsto nesta Lei, àqueles praticados no mercado, avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

**Art. 5º** Fica reconhecida a urgência da medida para fins de implantação da via pública, podendo o Município requerer, na hipótese de desapropriação judicial, a imissão provisória na posse, mediante depósito prévio do valor ofertado, nos termos da legislação federal aplicável.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências administrativas, registras e judiciais necessárias à efetivação da desapropriação parcial e à individualização da área junto ao Registro de Imóveis competente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 12 de Março de 2026.**

**RODRIGO BORGES BASSO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira

#### Procuradoria Geral

#### LEI MUNICIPAL N.º 2.324, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Sidrolândia/MS, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável o imóvel registrado na matrícula nº 24.291, sendo uma área total de: 154,00m<sup>2</sup> (centro e cinquenta e quatro metros quadrados), localizada na Rua Acre, nº 10, lote 02, no Município de Sidrolândia/MS.

**Parágrafo Único.** O imóvel expropriado foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal nº. 85, datado de 06 de Fevereiro de 2026.

**Art. 2º** A área de terra de que trata o artigo anterior, será utilizada pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, para a implantação da continuidade da via pública já existente, com o objetivo de melhorar a fluidez do tráfego urbano, reduzir pontos de conflito viário e garantir maior segurança a motoristas, ciclistas e pedestres.